



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA AJL CANAA LICIT LTDA (CNPJ: 47.457.244/0001-61)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **AJL CANAA LICIT LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.457.244/0001-61
Razão Social: AJL CANAA LICIT LTDA
Nome Fantasia: AJL CANAA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	27/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/08/2024
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante. BVC

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social será de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUES, PEIXARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, a sócia da empresa (Adriana Mary Ferreira Barbosa) não é servidora do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa, devidamente registrada via escrituração contábil digital - ECD (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 29.331,00), nos termos da alínea “a”.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade:		AJL CANAA LICIT LTDA		
Período da Escrituração:		01/01/2023 a 31/12/2023		CNPJ: 47.457.244/0001-61
Número de Ordem do Livro:		2		
Período Selecionado:		01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 2.253,60	R\$ 99.050,23	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.253,60	R\$ 99.050,23	
Disponibilidades		R\$ 541,60	R\$ 56.486,96	
Caixa		R\$ 541,60	R\$ 56.486,96	
Estoques		R\$ 1.712,00	R\$ 42.563,27	
Mercadorias, Produtos e Insumos		R\$ 1.712,00	R\$ 42.563,27	
PASSIVO		R\$ 2.253,60	R\$ 99.050,23	
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.061,60	R\$ 67,00	
Obrigações Fiscais		R\$ 61,60	R\$ 67,00	
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 61,60	R\$ 67,00	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 192,00	R\$ 98.983,23	
Capital Social		R\$ 500,00	R\$ 500,00	
Capital Integralizado		R\$ 500,00	R\$ 500,00	
(-) Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ (308,00)	R\$ 98.483,23	
(-) (-) Prejuízo do Período		R\$ (308,00)	R\$ (308,00)	
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 98.791,23	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 20/06/2024, certificando que **NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **AJL CANAA LICIT LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 21 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro